



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

**LEI Nº 1.448/2012,
de 31 de maio de 2012.**

“Altera o inciso I, do Art. 4º da Lei Municipal nº 734/2005 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O art.4º em seu inciso I, da Lei Municipal nº 734/05, de 04 de abril de 2005, alterada pela Lei 879/06, de 27 de dezembro de 2006 e lei 1.290/11 de 14 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

.

Art. 4º - (...)

I – Para integrantes de órgãos de deliberação coletiva: nível II, alíneas “b”, “c”, “d” e “e”; nível IV, alínea “a” e nível V, alínea “f”

...”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 31 de maio de 2012.

MAHER JABER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

ÁLVARO GENERALI DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração. .